

Programa de Apoio excepcional e temporário (COVID19) a Estabelecimentos Comerciais encerrados e parcialmente encerrados localizados na área geográfica do Município de Tabuaço

PREÂMBULO

Atendendo à atual situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, e de pandemia declarada a 11 de março de 2020 e tendo em consideração sua evolução em território nacional, o Governo tem imposto medidas de combate à propagação do vírus que impedem o normal funcionamento dos estabelecimento comerciais, provocando um grande impacto económico para os seus proprietários, gerentes e funcionários.

As sucessivas prorrogações do Estado de Emergência determinam restrições de horários de funcionamentos, sendo que, inúmeros estabelecimentos comerciais são forçados a estar encerrados.

Posto isto, torna-se relevante criar apoios excepcionais e temporários para minimizar o impacto económico-social decorrente da situação de Emergência de Saúde Pública, auxiliando os agentes económicos locais.

Considera-se o presente Regulamento dispensado da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, levando-se ainda em consideração o atual estado de necessidade e que a diligência em apreço poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar.

Assim, é elaborado o presente Programa de Apoio excepcional e temporário (COVID19) que se traduz num apoio pontual a estabelecimentos comerciais encerrados e parcialmente encerrados localizados na área do Município de Tabuaço que se rege pelos seguintes termo:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Objeto)

1. O presente documento constitui o Programa de Apoio excepcional e temporário (COVID19) a estabelecimentos comerciais encerrados e parcialmente encerrados localizados na área geográfica do Município de Tabuaço.
2. A medida é excepcional e temporária e visa ser uma forma de minimização do impacto económico-social decorrente da situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID19.

Artigo 2º
(Enquadramento)

1. O Programa de Apoio Direto às Empresas e Empresários em nome individual do concelho de Tabuaço é excepcional tendo o seu enquadramento no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.
2. O presente Programa de Apoio excepcional e temporário concretiza a medida de apoio financeiro direto a agentes económicos com estabelecimentos encerrados e parcialmente encerrados deliberada em 5 de março de 2021 em reunião da Câmara Municipal de Tabuaço.

**Programa de Apoio excepcional e temporário (COVID19)
a estabelecimentos comerciais encerrados e parcialmente encerrados localizados na área
do Município de Tabuaço**

**Artigo 3º
(Apoio)**

O Município de Tabuaço atribui a título de apoio excepcional e temporário um apoio financeiro a estabelecimentos comerciais que tenham estado encerrados ou parcialmente encerrados na sequência da COVID19 nos termos do Decreto 3A/ 2021 de 14/01 republicado em anexo ao Decreto 3C/2021 de 22/01, nomeadamente:

- Centros de Estudo ou explicações, relativamente a crianças com idade igual ou superior a 12 anos;
- Escolas de línguas e escolas de condução;
- Estabelecimentos de dança e música;
- Ginásios e academias;
- Salões de jogos e salões recreativos;
- Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá, snack-bar e afins;
- Bares e afins;
- Cabeleireiros, barbearias e esteticistas;
- Lojas de roupa e outras afins;
- Lojas de calçado, sapateiros e outras afins;
- Lojas de artigos decorativos, têxtil lar e afins;
- Perfumarias;
- Retrosarias;

**Artigo 4º
(Destinatários)**

Podem candidatar-se ao Apoio excepcional e temporário os comerciantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Sejam comerciantes em nome individual e/ou colectivo;
- Tenham tido o seu estabelecimento total ou parcialmente encerrado na decorrência de imposição legal devida ou contexto da Pandemia COVID19;
- O estabelecimento seja localizado no concelho de Tabuaço.



Artigo 5º
(Candidatura)

1. A atribuição do Apoio excepcional e temporário aos estabelecimentos comerciais encerrados e parcialmente encerrados nos termos do número anterior, depende da apresentação da candidatura em formulário próprio constante no Anexo I ao presente programa, bem como da junção dos documentos necessários à sua instrução;
2. O formulário está disponível *online* no site do Município de Tabuaço em www.cm.tabuaco.pt ou em formato de papel por solicitação via telefone 254 780 000;
3. São documentos necessários à instrução da candidatura:
 - a) Comprovativo de localização do estabelecimento comercial no Município de Tabuaço;
 - b) Declaração de situação contributiva e fiscal regularizada junto da AT e SS;
 - c) Comprovativo de IBAN com menção do nome do comerciante/gerente que seja o requerente do apoio e/ou do nome do estabelecimento comercial;
 - d) Cópia do contrato de arrendamento e recibo de renda referente ao mês de janeiro ou fevereiro de 2021 ou comprovativo de empréstimo bancário para a aquisição do estabelecimento próprio;
 - e) Em caso de estabelecimento próprio indicação do número do artigo matricial urbano e/ou junção da caderneta predial urbana em nome do comerciante/gerente que seja o requerente do apoio e /ou do nome do estabelecimento comercial;
 - f) Se o estabelecimento se encontrar em regime de comodato ou outra situação de cedência gratuita, junção do repetivo documento.

Artigo 6º
(Entrega da Candidatura)

1. A candidatura, acompanhada de todos os documentos instrutórios constantes do artigo anterior, pode ser entregue nos serviços municipais por carta a enviar para Município de Tabuaço, A/C Serviços Jurídicos, Rua Dr. José de Almeida, nº 36, 5120-413 Tabuaço, ou por e-mail para cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt ou presencialmente nos serviços municipais (secretaria) no seu horário de abertura ao público – dias úteis das 09h00m às 17h30m, com encerramento para almoço das 12h30m às 14h00m;
2. A data de candidatura decorre de 03.05.2021 a 21.05.2021.



Artigo 7º (Valor de Apoio)

Os valores a atribuir a título de apoio único são os constantes dos quadros infra até ao limite máximo de 700€ por candidatura:

Estabelecimento Arrendados	
Encerrados	Parcialmente Encerrados
90% do valor da renda mensal / prestação do empréstimo bancário associado à aquisição do estabelecimento + 300€	45% do valor da renda mensal / prestação do empréstimo bancário associado à aquisição do estabelecimento + 150€

Estabelecimentos Sem Encargos (próprios ou cedidos gratuitamente)	
Encerrados	Parcialmente Encerrados
300€	150€

Artigo 8º (Pagamento)

1. Após a entrega da candidatura em modelo próprio constante do Anexo I ao presente programa, bem como dos documentos necessários à sua instrução, a mesma é válida pelos serviços municipais e sujeitas a despacho do Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço;
2. O pagamento da comparticipação opera-se por transferência bancária para o IBAN com menção do nome do comerciante/gerente requerente do apoio e/ou do nome do estabelecimento comercial constante dos documentos instrutórios à candidatura;
3. O processo administrativo observará a máxima celeridade processual estimando-se que entre a data da entrada da candidatura e o pagamento do apoio atribuído decorram no máximo 15 dias úteis.

Disposições finais e complementares

Artigo 9º
(Informações)

O Município de Tabuaço reserva-se o direito de solicitar ao requerente outros documentos complementares e informações que entenda necessários para a apreciação da candidatura.

Artigo 10º
(Falsas Declarações)

Incorre em responsabilidade civil e criminal o requerente que preste falsas declarações com o intuito de beneficiar do apoio de forma indevida.

Artigo 11º
(Casos omissos e lacunas)

Os casos omissos e lacunas constantes do presente documento serão resolvidos por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço com conhecimento do órgão executivo.

Artigo 12º
(Entrada em vigor)

1. O presente programa entra em vigor em 03 de maio de 2021 e será publicado no site institucional do Município de Tabuaço em www.cm-tabuaco.pt.
2. A data de candidatura decorre de 03.05.2021 a 21.05.2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)



Programa de Apoio excepcional e temporário (COVID19) a Estabelecimentos Comerciais Encerrados e Parcialmente Encerrados localizados na área do Município de Tabuaço

1. Requerente:

Nome: _____

Morada: _____

Telefone / Telemóvel: _____ e-mail: _____

Portador do C.C nº _____, Válido até _____ / _____ / _____

Ou do BI nº _____, emitido em _____ / _____ / _____ e válido até _____ / _____ / _____

NIF _____

2. Estabelecimento:

Designação: _____

Encerrado:

Parcialmente Encerrado:

3. Local arrendado ou local próprio com encargos:

Morada: _____

Telefone / Telemóvel: _____ E-mail: _____

Valor da renda mensal / prestação do empréstimo bancário associado à aquisição do estabelecimento: _____ €

4. Estabelecimento Próprio: SIM _____ NÃO _____

Se respondeu sim, indique o número do artigo matricial urbano _____ da Freguesia _____

NIF do proprietário: _____

Em alternativa pode anexar caderneta predial actualizada.

5. Contrato de Comodato ou outro de Cedência gratuita de estabelecimento: SIM ___ NÃO ___

O (A) REQUERENTE / DECLARANTE

(assinatura conforme documento de identificação)



DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

- Comprovativo de localização do estabelecimento comercial no Município de Tabuaço;
- Declaração de situação contributiva e fiscal regularizada junto da AT;
- Declaração de situação contributiva e fiscal regularizada junto da SS;
- Comprovativo de IBAN com menção do nome do comerciante/gerente que seja o requerente do apoio e/ou do nome do estabelecimento comercial;
- Cópia do contrato de arrendamento do estabelecimento (em caso de estabelecimento arrendado);
- Cópia do contrato de arrendamento e recibo de renda referente ao mês de janeiro ou fevereiro de 2021 ou comprovativo de empréstimo bancário para a aquisição do estabelecimento próprio;
- Junção de caderneta predial urbana em nome do comerciante/gerente que seja o requerente do apoio e/ou do nome do estabelecimento comercial (em caso de estabelecimento próprio). Pode ser substituído pelo preenchimento do ponto 4;
- Junção de contrato de comodato ou outro (no caso de estabelecimento em regime de cedência gratuita).

